



## **PARECER JURÍDICO**

Projeto de Lei n.º 24/2018

Trata-se de projeto de lei de autoria do Chefe do Executivo que extingue vias públicas e promove a desafetação de áreas.

De início, observo que a matéria neste projeto de lei se adequa perfeitamente aos princípios de competência legislativa que são assegurados ao município, conforme dispõem os artigos 30, inciso I, da Constituição da República.

Outrossim, a iniciativa do projeto foi do Chefe do Poder Executivo, atendendo o disposto no artigo 97 da Lei Orgânica Municipal.

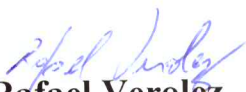
Por outro lado, em suma, desafetar é transformar a destinação do bem público, passando de uma categoria para outra. No caso em pauta, o bem passará a ser de uso comum do povo, ou seja, bem que, embora pertencente ao Município, pode ser utilizado por qualquer pessoa do povo.

Assim, o tema da desafetação diz respeito tão somente aos fins colimados para os quais estará sendo utilizado determinado bem público.

Ante o exposto, não tenho nada a opor ao projeto em tela.

Sem prejuízo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, em 14 de outubro de 2.018.

  
**Rafael Verolez**  
**Consultor Jurídico**  
**OAB/SP 322.021**